

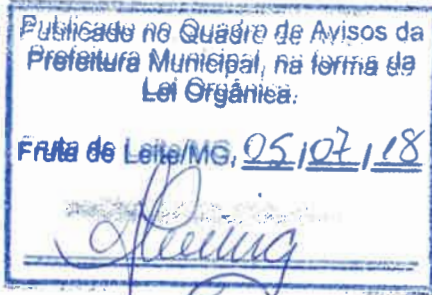


CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

CONTRATO DE PROGRAMA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)



Liliene Silvana de Oliveira
Escriturária - Matrícula nº 0351

CONTRATO DE PROGRAMA
celebrado entre o Município de
FRUTA DE LEITE e o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA
MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede administrativa à Rua Tupiniquins, N° 490, Bairro Melo, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Edmarcio Moura Leal**, e o **MUNICÍPIO de FRUTA DE LEITE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.483/0001-48, com sede administrativa na Avenida Montes Claros, nº 900, Bairro Centro, Fruta de Leite/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr°. **Marclênio Ferraz da Rocha**, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, se estabelece:


Marclênio Ferraz da Rocha
Prefeito Municipal
Fruta de Leite/MG



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Prestação de serviços de Assessoria para implementação de modelo de gestão estratégica das ações educacionais de ensino básico, infantil, fundamental e implantação de instrumentos de gestão, elaboração de projetos, planos específicos, painéis gerenciais analíticos e minuta de atos legais e administrativos; com análise de um planejamento sistemático/educacional no município de Fruta de Leite.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula quarta – O **CIMAMS** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) O Constitui objeto do presente contrato de Prestação de serviços de Assessoria para implementação de modelo de gestão estratégica das ações educacionais de ensino básico, infantil, fundamental e implantação de instrumentos de gestão, elaboração de projetos, planos específicos, painéis gerenciais analíticos e minuta de atos legais e administrativos; com análise de um planejamento sistemático/educacional no município de Fruta de Leite;
- b) É de responsabilidade do Município de Fruta de Leite fiscalização da prestação do serviço e acompanhamento de seu objeto.

Marcelino Ferraz da Rocha
Presidente Municipal
Fruta de Leite - MG



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, sendo o pagamento efetuado através de débito automático ou transferência bancária.

DOS VALORES

a) **Cláusula quinta** – Para execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Assessoria para implementação de modelo de gestão estratégica das ações educacionais de ensino básico, infantil, fundamental e implantação de instrumentos de gestão, elaboração de projetos, planos específicos, painéis gerenciais analíticos e minuta de atos legais e administrativos; com análise de um planejamento sistemático/educacional, o Município de Fruta de Leite repassará ao CIMAMS o montante pecuniário equivalente à R\$ 800,00(Oitocentos Reais) mensais, pelo período de 12 meses, perfazendo um total R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), considerando o abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESES	V.MENSAL	V. TOTAL
Constitui objeto do presente contrato de Prestação de serviços de Assessoria para implementação de modelo de gestão estratégica das ações educacionais de ensino básico, infantil, fundamental e implantação de instrumentos de gestão, elaboração de projetos, planos específicos, painéis gerenciais analíticos e minuta de atos legais e administrativos; com análise de um planejamento sistemático/educacional no município de Fruta de Leite.	12	R\$800,00	R\$ 9.600,00

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão (do município repassador): Prefeitura Municipal de Fruta de Leite.

13.01.02.12.361.0020.2064.3390.39.60


Marclênio Ferraz da Rocha
Prefeito Municipal





CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.506.692/0001-08

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula sexta – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

Cláusula sétima – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CIMAMS;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Marcênio Ferraz da Rocha
Prefeito Municipal



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 12 (doze) meses.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CIMAMS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

Marclênio Ferraz da Rocha
Prefeito Municipal
Fruta de Leite - MG



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, N° 490 - Bairro Mele
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

DO FORO

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, 02 de julho de 2018.

Edmarcio Moura leal

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da
SUDENE- CIMAMS

Marclênio Ferraz da Rocha

Prefeito do Município de Fruta de Leite

Marclênio Ferraz da Rocha
Prefeito Municipal
Fruta de Leite - MG

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____